



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FOZ DO IGUAÇU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

BR 469 – Km 22,5 – Parque Nacional do Iguaçu – Foz do Iguaçu/PR – CEP: 85.855-750
Tel/fax (45) 3521-8383 – Email: uafiguacu@icmbio.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº. /

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
E _____**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, através de sua **UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FOZ DO IGUAÇU**, no Estado do Paraná, situada na BR 469, Km 22,5, Parque Nacional do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.829.974/0012-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Chefe, Sra. **SALETE FERREIRA DA COSTA**, Analista Administrativo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.938.649-6 - SSP/PR e CPF nº. 615.445.909-20, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Requião, nº 31, Jardim Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, nomeada através da Portaria nº 282, de 16/06/2010, publicada no DOU em 18/06/2010, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU em 31/03/2010, e _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do R.G nº _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02153.000006/2012-19, elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria pessoa física visando a obtenção dos seguintes produtos: “Estudos sobre o meio

Antrópico da Região e Parque Nacional do Superagui que servirá como base para a elaboração de parte dos encartes 2 e 3 do Plano de Manejo” e “Estudo na área temática de uso público e capacidade de suporte do Parque Nacional do Superagui, para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo”, de acordo com os requisitos estipulados nos respectivos Projetos Básicos. (adequar o contrato a cada consultoria)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2012 e dos Projetos Básicos I ou II integrantes do Processo nº. 02153.000006/2012-19, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar ao Consultor Contratado qualquer ocorrência relacionada com o contrato;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Acompanhar e efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto dos documentos de cobrança e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e o estabelecido no Projeto Básico;
- e) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato e de acordo com o cronograma de desembolso;

- h) Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- i) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- j) Observar, para que durante toda a execução do contrato, seja mantida em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- k) aplicar ao Contratado sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato;

Caberá ao **CONTRATADO**:

Para o cumprimento do presente, o Contratado, além do contido no Projeto Básico, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de consultoria conforme estabelecido no(s) Projeto(s) Básico(s) I ou II (adequar ao caso);
- b) Submeter ao Contratante a relação nominal dos estagiários, colaboradores ou auxiliares que por ventura venham a acompanhar as atividades de campo dentro da Unidade de Conservação, fornecendo ao PN Superagui os respectivos currículos. É importante ressaltar que o consultor selecionado deverá estar presente em todas as atividades e oficinas;
- c) Entregar os produtos objeto das consultorias, dentro dos prazos estabelecidos nos Projetos Básicos I ou II (adequar), no formato solicitado;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus estagiários/colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos fora dos limites da Unidade de Conservação;
- e) Assumir todas as responsabilidades e por seus próprios meios, tomar as medidas necessárias ao atendimento de todas as especificidades postas nos Projetos Básicos I ou II (adequar);
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Atender, de imediato, as solicitações quanto às alterações nos produtos apresentados;

- h) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do Contratante, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;
- j) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por si ou por seus colaboradores a terceiros ou ao próprio Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- k) Manter durante a vigência do Contrato, e supostas prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- m) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- n) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº. 8.666/93;
- o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- p) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Constituem responsabilidade do Contratado:

- a) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus estagiários/colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Contratante;

- b) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; de forma a não transferir ao Contratante a responsabilidade de seus pagamentos e não onerando o objeto contratado;
- c) responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus estagiários/colaboradores ao Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, conforme disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- e) no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o Contratado adotará as providências necessárias no sentido de preservar a UAAF-FI/ICMBio, e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus colaboradores na execução dos serviços contratados;
- g) notificar a UAAF-FI/ICMBio, por escrito, de todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;
- h) não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor em exercício nos serviços prestados à Contratante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, tendo em vista a finalização dos trabalhos e a entrega dos produtos, podendo ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - O contrato expirará automaticamente, antes do final de sua vigência, com a entrega do objeto e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

O valor mensal da contratação é de R\$
(.....), perfazendo um valor global anual de R\$
(.....) Não há classificação funcional e econômica da despesa por se tratar de recursos da Compensação Ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme redação dada pela IN nº. 02/2008, alterada pela IN nº. 03, de 16 de outubro de 2009, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei n. 10.192, de 14.02.2001, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los a aprovação do Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos a repactuação e submetê-los à aprovação do Contratante

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, serão efetivados mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pelo Contratado, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da apresentação do documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor designado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante, conforme os cronogramas de desembolso estabelecidos nos Projetos Básicos I e II, conforme seja o caso. (adequar ao caso).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para fins do pagamento, o Contratado deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O documento de cobrança será atestado pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela autoridade competente do Contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro no documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Por se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada no documento de cobrança, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do Contratado, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo Contratante certificando o recebimento e aceite do produto contratado, devidamente acompanhado do respectivo documento de cobrança, da informação do Contratado e da autorização para realização da licitação, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do Contratado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Contratante entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o Contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Contratado não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, causadas aos bens do Contratante em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Contratante estipulará prazo ao Contratado para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do Contratado, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, o Contratado reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos “I” a “XVIII”, da Lei nº. 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão deste contrato, conforme disposto nos incisos “I”, “II” e “III” do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do contratante e por escrito;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o contratante;
- c) judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Contratante contratar as empresas classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.2. não manter a proposta;
- 1.3. apresentação de documentação falsa;
- 1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.5. falhar na execução do contrato
- 1.6. fraudar na execução do contrato;
- 1.7. comportamento inidôneo;
- 1.8. declaração falsa;
- 1.9. cometer fraude fiscal.
- 1.10. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins do item 1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para condutas descritas nos itens 1.3, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 será aplicada multa de até 20% do valor do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins dos itens 1.4 e 1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início da execução do objeto, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços; e
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O rol de hipóteses de inexecução parcial e total previstas nas Subcláusulas Quinta e Sexta, desta Cláusula é apenas exemplificativo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar penalidades, caso o Contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	8% sobre o valor do contrato
02	10% sobre o valor do contrato
03	12% sobre o valor do contrato
04	15% sobre o valor do contrato
05	18% sobre o valor do contrato
06	20% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato;	04
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	04
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações e/ou equipamentos do contratante que por ventura venham a ser utilizados durante a contratação, por item;	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência;	03
06	Entregar os produtos conforme cronograma estabelecido nos Projetos Básicos I e II;	05
07	Submeter ao Contratante a relação nominal dos estagiários, empregados ou auxiliares que por ventura venham a acompanhar as atividades de campo dentro da Unidade de Conservação. Fornecendo ao PN Superagui os respectivos currículos;	01
08	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
09	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções de multa, após regular processo administrativo, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o ICMBio e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, descontando-a do pagamento a ser efetuado, e quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A critério do Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Contratado e aceita por esta UAAF-FI/ICMBio, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratante poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba ao Contratado qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da licitação de Tomada de Preços 01/2010, realizada em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, Decreto 2.271 de 07.07.97, Decreto nº. 3.555, de 08.08.00, Decreto nº. 3.722, de 09.01.01, Decreto 5.450, de 31.05.05 e Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02 de 30.04.08 com as alterações dada pela Instrução Normativa 03, de 16 outubro de 2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05, de 18 de dezembro de 2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS – DIREITOS AUTORAIS

O Contratado cederá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade todos os direitos autorais, patentes e qualquer outro tipo de propriedade intelectual, nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos no exercício da função de Consultoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, vai pelas partes assinado.

Foz do Iguaçu, de de 2012.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
R.G.: _____

NOME: _____
CPF: _____
R.G.: _____